

PROCESSO Nº: 322 / 2025

Projeto de Lei: 322 / 2025

Data de entrada: 12 de Maio de 2025

Autor: Daniell Rendall

Protocolo: 2445 / 2025

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À APRENDIZAGEM COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE NATAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER REFORÇO ESCOLAR PERSONALIZADO POR MEIO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS INTELIGENTES.

Despacho Inicial:

U

_____**NORMA JURIDICA**_____

U



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI Nº 322 DE 2025

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 322/25

FOLHA: 02

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À APRENDIZAGEM COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE NATAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER REFORÇO ESCOLAR PERSONALIZADO POR MEIO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS INTELIGENTES."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Natal, o Programa Municipal de Apoio à Aprendizagem com Inteligência Artificial, com a finalidade de oferecer reforço escolar personalizado aos estudantes por meio de tecnologias educacionais baseadas em inteligência artificial.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Identificar deficiências de aprendizagem em estudantes com base em dados diagnósticos e pedagógicos;

II – Oferecer trilhas de aprendizagem personalizadas, com base na evolução individual dos alunos;

III – apoiar os professores com relatórios automatizados que subsidiem o planejamento de suas intervenções;

IV – Priorizar estudantes com dificuldades em Língua Portuguesa e Matemática, conforme avaliação institucional.

Art. 3º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e poderá envolver:

I – Contratação ou adesão a plataformas de inteligência artificial voltadas à educação;

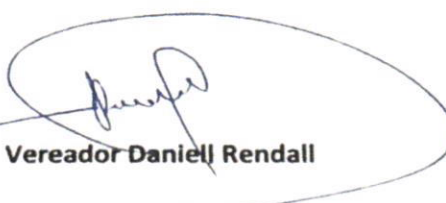
II – Capacitação dos professores e técnicos para o uso das plataformas e interpretação dos relatórios;

III – integração com ações de reforço escolar já existentes no contraturno.

Art. 4º O Programa poderá ser implementado por meio de recursos próprios do município, bem como por parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, sem ônus adicional ao erário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, __ de _____ de 2025.


Vereador Daniell Rendall

EM BRANCO



GABINETE DO VEREADOR DANIEL RENDALL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 322/29
FOLHA: 03

A presente proposição tem por objetivo instituir, na Rede Municipal de Ensino de Natal, um programa inovador voltado à melhoria do processo de aprendizagem dos estudantes, por meio da incorporação de tecnologias baseadas em inteligência artificial (IA). O avanço das tecnologias educacionais oferece uma oportunidade ímpar para tornar o ensino mais eficiente, inclusivo e adaptado às necessidades individuais de cada aluno.

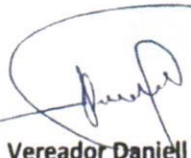
Diversos estudos e experiências internacionais comprovam que o uso de IA na educação pode auxiliar significativamente na identificação de defasagens de aprendizagem e na proposição de intervenções pedagógicas mais eficazes. Plataformas inteligentes são capazes de analisar dados em tempo real, detectar dificuldades específicas dos alunos e sugerir trilhas de aprendizagem personalizadas, promovendo um reforço escolar mais direcionado e produtivo.

Além de beneficiar diretamente os estudantes, a proposta também visa apoiar os professores da rede municipal, oferecendo-lhes relatórios automatizados e *insights* pedagógicos que servirão de base para o planejamento de suas ações didáticas. Isso não apenas otimiza o tempo do docente, como também qualifica sua intervenção pedagógica.

O Programa prioriza áreas críticas como Língua Portuguesa e Matemática, fundamentais para o desempenho acadêmico geral dos alunos, especialmente no contexto do pós-pandemia, em que muitos estudantes apresentaram perdas significativas no aprendizado. A proposta também respeita e integra as ações de reforço escolar já existentes no município, operando de forma complementar no contraturno escolar.

Ademais, o projeto permite flexibilidade na sua implementação, possibilitando tanto o uso de recursos próprios quanto a celebração de parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, desde que sem gerar ônus adicional ao erário, o que reforça sua viabilidade financeira e administrativa.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo no sentido de modernizar a educação pública municipal, combater as desigualdades educacionais e garantir a todos os alunos o direito a uma aprendizagem de qualidade, com o apoio de ferramentas tecnológicas modernas e eficazes.


Vereador Daniel Rendall

11/10/1914, Sunday

11/10/1914, Sunday



11/10/1914, Sunday

11/10/1914, Sunday

11/10/1914, Sunday

11/10/1914, Sunday

BRANCO